DECRETO Nº 5.054, 06 de março de 2017

ORIENTA OS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUANTO ÀS CONDUTAS VEDADAS EM ANO DE ELEIÇÃO, ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE TAIS CONDUTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a eleição suplementar que ocorrerá no Município de Mococa no ano de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. É proibida aos agentes públicos, empregados ou não, a prática de qualquer conduta, no exercício de funções ou mediante uso da estrutura administrativa municipal, que afete a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições suplementares de 2017.

Art. 2º. Ficam os agentes públicos municipais, empregados ou não, inclusive os Diretores de departamentos e Assessores, proibidos de:

I. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária, hipótese em que deverá ser seguida a legislação eleitoral aplicável à matéria;

II. usar materiais, equipamentos ou serviços, custeados pela Prefeitura ou Câmara de Vereadores, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III. ceder empregado público da administração municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V. utilizar de redes sociais em horário de expediente normal, para a promoção de propaganda de candidatura de qualquer partido ou candidato.

Art. 3º. Nos 30 dias que antecedem o pleito fica proibida a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A publicidade *"online"* do Município de Mococa será desativada em 06/03/2017, retornando em 04/04/2017.

Art. 4º. Durante os 30 dias que antecedem o pleito, é vedado a qualquer agente público realizar ou permitir que terceiro realize ato de campanha eleitoral no interior de prédios públicos ou em espaços de execução de serviços públicos.

Art. 5º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município

Art. 6º. Qualquer um que tenha ciência da prática de conduta vedada por agente público, deverá comunicar imediatamente a Ouvidoria da Prefeitura, a qual encaminhará imediatamente a reclamação à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que fica, desde logo, autorizada a abrir procedimento especial de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo tramitará de modo sumário e corresponderá à:

I. imediata formalização de termo de instauração de procedimento especial de apuração de responsabilidade, com a cientificação do agente para que pare de praticar a conduta ou adote providência voltada a corrigi-la, bem como para que apresente defesa administrativa em 3 (três) dias, acompanhada de especificação das provas a serem produzidas;

II. produção de provas que a Comissão entender necessárias;

III. decisão de aplicação de sanção, aplicando-se, subsidiariamente, as regras afetas ao processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. Os que violarem as proibições constantes no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções, sem prejuízo de responsabilidade civil, eleitoral e criminal:

I. empregados efetivos: abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de falta grave e, eventualmente, no caso de dolo, ato de improbabilidade administrativa;

II. empregados comissionados, Diretores de Departamentos e Assessores: exoneração imediata de seus cargos;

III. contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa;

IV. contratados para a realização de serviços de interesse da Administração Municipal mediante terceirização: rescisão do contrato, nos termos do art. 78, VII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. Todos os Diretores de departamentos e Assessores ficam responsáveis por sanar dúvidas dos empregados a eles vinculados quanto à aplicação do presente Decreto.

Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE MARÇO DE 2017

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Prefeita Municipal